



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Itororó, 867 – Zona 02

Telefone: (44) 3221 6940

ATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sra. GISELE COLOMBARI GOMES, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, torna pública o ato de justificativa de inexigibilidade de licitação, a saber:

Justifica-se a inexigibilidade de licitação na formalização de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Maringaense dos Autistas - AMA (CNPJ: 86.798.014/0001-18), entidade declarada como de utilidade pública, para realização do projeto de "Atendimento educacional especializado à pessoa com transtorno do espectro autista", com repasse no valor de R\$ 153.059,68 (Dotação orçamentária: 09.030.12.367.0017.6.041.3.1.50.43.00), conforme Processo nº. 946/2019.

O § 2º do Artigo 58 da LDB prevê que "O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.". Assim, para atender tal demanda de alunos, faz-se necessário celebrar parcerias com organizações da sociedade civil mantenedoras de escolas de educação especial.

Assim sendo, a Associação Maringaense dos Autistas - AMA é a única organização da sociedade civil do Município de Maringá, devidamente regulamentada, que realiza o atendimento educacional de alunos com Transtorno do Espectro Autista, justificando assim a inexigibilidade de chamamento público prevista no Art. 31 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Destaca-se também o Decreto nº. 6.253, de 23 de novembro de 2007 que dispõe:

Art. 16. Os recursos referentes às matrículas computadas nas instituições conveniadas serão creditados exclusivamente à conta do FUNDEB do Poder Executivo competente.

§1º O Poder Executivo competente repassará às instituições conveniadas, sob sua responsabilidade, os recursos correspondentes aos convênios firmados na forma deste Decreto.

Nesse sentido, a Portaria Interministerial MEC/MF nº. 07, de 28 de dezembro de 2018, que determina os valores de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – Fundeb, informa também o número de alunos das instituições conveniadas e os segmentos de ensino consideradas para o repasse do Fundeb 2019 e traz que o Município de Maringá recebe um valor do Fundeb referente a 47,5 alunos matriculados na Escola Léo Kanner Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial, mantida pela Associação Maringaense dos Autistas - AMA, sendo este mais um motivo da inviabilidade de competição, uma vez que o valor da parceria está atrelado aos alunos matriculados na escola mantida por tal entidade.

Diante do exposto, abre-se prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação junto ao Órgão Oficial do Município de Maringá e site oficial da Prefeitura do Município de Maringá para o apontamento de eventual irregularidade na realização desta inexigibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

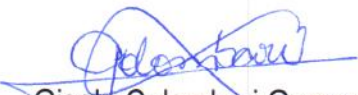
Secretaria Municipal de Educação

Avenida Itororó, 867 – Zona 02

Telefone: (44) 3221 6940

A comunicação de irregularidades ou impugnações poderão ser protocolados, por meio físico, no setor de expediente do SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, no horário de funcionamento da secretaria, ou pelo e-mail seduc_convenios@maringa.pr.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3221-6940.

Maringá-PR, 28 de junho de 2019.


Gisele Colombari Gomes
Secretária Municipal de Educação